



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-015/23

ADMINISTRATIVO Nº 16051/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA DA QUADRA DA EMEF PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON, LOCALIZADA NA RUA CONSTANTINO DIAS LOPES, 101 – JD. SALETE

PREÂMBULO: As 12:00 h de 24/07/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da Habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01-SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – EPP, (CNPJ: 18.318.739/0001-01);

02-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

03-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81);

04-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. - EPP, (CNPJ: 19.509.141/0001-62);

05-WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA, (CNPJ: 37.453.480/0001-56).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

1-SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP, (CNPJ: 18.318.739/0001-01);

02-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

03-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81);

Vale ressaltar que para os itens 7.6.1.10 e 7.6.1.15 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

INABILITAR:

WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital:

Item 7.6.1.10, a empresa não apresentou atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 533

PROC: C-015/23

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT' s expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1-Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	kg
2-Telha trapezoidal em aço galvanizado	M ²
3-Calha em chapa de aço galvanizado n.24 - desenvolvimento 100 cm	M

Item 7.6.1.15 a 7.6.1.18, a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1-Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	kg	567,00	0,00
2-Telha trapezoidal em aço galvanizado	M ²	137,00	0,00
3-Calha em chapa de aço galvanizado n.24 - desenvolvimento 100 cm	M	29,00	0,00

DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. - EPP, por não atender aos seguintes itens do edital:

Item 3.2, a empresa não manifestou seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º-Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Item 7.6.1.10, a empresa não apresentou atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiros civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhado(s) da(s) CAT' s expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP e abaixo descrito:

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1-Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	kg

Item 7.6.1.15 a 7.6.1.18, a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 534
PROC: C-015/23
RUBR: 9

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1-Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	kg	567,00	0,00

A empresa não apresentou as seguintes declarações:

Item 7.7.1, Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições do presente Edital.

Item 7.7.2, Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Item 7.7.3, Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

Item 7.7.4, As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.

Item 7.7.5, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Item 7.7.6, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações